



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 004 -2007

Trata da produtividade dos juízes lotados em Varas de Execução Penal ou Comarcas e dá outras providências.

O Desembargador Raimundo Freire Cutrim, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no exercício das atribuições legais, conferidas pelo artigo 32, da Lei Complementar nº 14, 17 de dezembro de 1991, Código de Organização e Divisão Judiciárias,

CONSIDERANDO que as promoções, pedidos de remoção e de permuta, estão intimamente ligados à produtividade dos juízes;

CONSIDERANDO que algumas Varas, em face de sua especialização não permitem a avaliação real do trabalho dos juízes, haja vista a forma do processo;

CONSIDERANDO que a Vara de Execução Penal é exemplo típico dessa situação, não permitindo se tenha de forma consistente a atuação dos juízes na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a competência cometida ao juiz da execução penal não se limita às elencadas no artigo 66 da Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO, finalmente, que essas hipóteses de competência e atribuições exigem uma resposta imediata, traduzidas em sentenças e decisões interlocutórias,

RESOLVE:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 1º Consideram-se, para fins estatísticos e de produtividade, as sentenças e decisões interlocutórias proferidas pelos juízes lotados em Vara do Tribunal do Júri e de competência para processamento e julgamento de crimes fazendários, apontadas no artigo seguinte.

Art. 2º São consideradas, tão-somente, para os fins deste Provimento, além das sentenças, as decisões proferidas em:

- a) cautelar de justificação (art. 423, segunda parte, CPP);
- b) medida de segurança;
- c) extinção da punibilidade:
 - 1. pela morte do agente;
 - 2. pela prescrição, decadência ou preempção;
 - 3. pela retroatividade da lei desconsiderando o fato como criminoso;
 - 4. pelo pedido de retratação;
 - 5. pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito;
 - 6. pela anulação do casamento no crime de bigamia;
 - 7. pelo casamento do agente ou terceiro com a vítima;
 - 8. pelo perdão judicial.
- d) unificação de penas;
- e) progressão, regressão, detração e remição;
- f) suspensão condicional da pena ou sua revogação;
- g) pelo decurso do prazo do livramento condicional;
- h) situações capituladas no inciso V, do art. 66 da LEP;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

- i) decisão de divergência entre os laudos do médico oficial e o particular, em medida de segurança.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís(MA), 05 de fevereiro de 2007.

**Des. Raimundo Freire Cutrim
Corregedor-Geral da Justiça**